

Código de Conduta da Cruz Vermelha Portuguesa

1 – Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha Portuguesa.

Os princípios fundamentais são o ideário do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a pedra angular do Código de Conduta. Constituem os traços de identidade da instituição em todos os âmbitos e níveis de actuação e configuram-se portanto como os valores básicos que devem reger a actuação das pessoas vinculadas à instituição no desempenho das suas funções.

Humanidade.

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que teve na sua origem a preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, a todos os feridos nos campos de batalha, esforça-se, no âmbito nacional e internacional, em prevenir e aliviar o sofrimento humano em todas as circunstâncias. Destina-se a proteger a vida e a saúde, bem como a fazer respeitar a pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e uma paz duradoura entre todos os povos.

O Princípio da Humanidade estabelece o fim prioritário da instituição, “prevenir e aliviar o sofrimento humano em todas as circunstâncias”, e constitui a expressão máxima do compromisso do Movimento com a defesa dos Direitos Humanos.

Este Princípio fundamenta-se no valor essencial e superior da pessoa humana, dotada de dignidade e direitos invioláveis, e na solidariedade com todos aqueles que sofrem.

Imparcialidade.

O Movimento não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social ou convicções políticas. Dedicar-se unicamente a prestar auxílio às pessoas na proporção dos seus sofrimentos, remediando as suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes.

Do reconhecimento da dignidade essencial e igual de todos os seres humanos nasce a exigência de não discriminação por motivos de raça, sexo, religião, condição social, convicções políticas ou ideológicas. Este Princípio supõe a não aplicação de distinções de carácter desfavorável pelo simples facto de se pertencer a uma determinada classe e exige que se lute contra todo o tipo de preconceitos e que se actue tendo em vista apenas as realizações, fazendo-o sem preferências pessoais ou ideias pré-concebidas.

Neutralidade.

Com o objectivo de conservar a confiança de todos, o Movimento abstém-se de tomar partido nas hostilidades e, em todos os momentos, nas controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica.

Desde que se respeitem os direitos civis, políticos e sociais de todas as pessoas, o Movimento abstém-se de tomar partido em qualquer tipo de controvérsia de ordem política, racial, religiosa ou ideológica.

Neutralidade significa não entrar em controvérsias para poder actuar a todo o tempo em todos os locais. Neste sentido a neutralidade é uma garantia de actuação e não deve confundir-se nunca ser neutral com ser indiferente, já que a neutralidade da Cruz Vermelha deve ser sempre acompanhada por uma forte tomada de posição a favor dos mais vulneráveis.

Independência.

O Movimento é independente. Auxiliar dos poderes públicos nas suas actividades humanitárias e submetidas às leis que regem os países respectivos, as Sociedades Nacionais devem, no entanto, conservar uma autonomia que lhes permita actuar sempre de acordo com os princípios do Movimento.

A Independência supõe:

- Liberdade de actuação.
- Autonomia face, aos poderes políticos, ideológicos e económicos;
- Isenção perante a opinião pública evitando qualquer tipo de identificação com forças ou grupos políticos e confissões religiosas;

Não obstante a instituição é auxiliar dos poderes públicos já que:

- As Sociedades Nacionais são reconhecidas pelos Estados;
- A sua acção complementa a desenvolvida pelos poderes públicos cobrindo diferentes áreas, sempre com a autonomia necessária para cumprir os Princípios Fundamentais e poder em conformidade decidir as acções que realiza.

A Independência da instituição garante-se na prática com um funcionamento aberto a todos, com fontes de financiamento diversificadas e com uma grande variedade de acções.

Esta independência ajuda as pessoas vinculadas à instituição a ser mais livres para actuar em defesa da dignidade, bem estar e das pessoas mais vulneráveis da sociedade e a compreender o compromisso e a responsabilidade para com a instituição.

Voluntariado

A Cruz Vermelha é uma instituição humanitária de carácter voluntário, pelo que o Voluntariado constitui a essência da instituição.

A relação do voluntário com a actividade que desenvolve na Cruz Vermelha implica:

- Envolvimento pessoal;
- Assunção dos Princípios Fundamentais;
- Prestação de serviços de forma não remunerada e desinteressada;
- Liberdade para desenvolver uma actividade voluntária dentro do campo de actuação da Cruz Vermelha;
- Participação na vida da comunidade para melhorar as condições de vida dos seus semelhantes.

A participação voluntária é cooperante, isto é, tenta obter um maior nível de humanização da sociedade através da cooperação entre os diferentes actores e factores sociais.

Unidade

Em cada país só pode existir uma Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, que deve ser acessível a todos e estender a sua acção humanitária à totalidade do território.

Deve existir uma única Sociedade Nacional por país que estende a sua acção a todo o território e está aberta a todos. A Sociedade Nacional da Cruz Vermelha não pode diluir-se em organizações independentes, deve manter a necessária coesão institucional na sua organização e funcionamento.

A consciência de pertença a uma sólida e grande instituição, espalhada por todo o mundo e por todo o território nacional constitui para todos os membros da Cruz Vermelha um estímulo para o cumprimento das normas e orientações que emanam dos princípios, resoluções e acordos adoptados pelos órgãos competentes da instituição.

Universalidade

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em cujo seio todas as Sociedades Nacionais têm os mesmos direitos e o dever de ajuda mútua, é universal.

O Movimento tem vocação universal e aspira estender a sua acção a todo o mundo, mas ao mesmo tempo esta universalidade implica que todas as Sociedades Nacionais, desde a maior e mais desenvolvida até à mais pequena, tenham os mesmos direitos e deveres no seio do Movimento.

2 – Normas de Conduta Ética

2.1 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa, [na qualidade de trabalhadores ou de membros e voluntários](#) sujeitas a este Código, actuarão sempre com ética e integridade e em nenhum caso desenvolverão actividades contrárias aos princípios fundamentais ou ao compromisso humanitário da instituição.

Não poderão utilizar o nome, activos ou recursos da Cruz Vermelha Portuguesa em benefício próprio ou fins privados, nem utilizar a sua condição para a obtenção de privilégios ou benefícios.

Os recursos da instituição serão geridos, de forma austera e transparente.

2.2 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código cumprirão os Estatutos e os Regulamentos, bem como todas as normas da instituição emanadas pelos órgãos competentes que se apliquem no seu âmbito específico de actuação.

2.3 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código ajustarão a sua actuação em todos os momentos aos princípios de boa fé, lealdade e respeito para com a instituição.

Comunicarão à Cruz Vermelha Portuguesa, antes de iniciarem a sua colaboração, a aceitação ou indicação para qualquer cargo alheio à instituição que possa condicionar o seu compromisso ético com a Cruz Vermelha Portuguesa.

2.4 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código manterão um compromisso activo e responsável para alcançar o cumprimento dos objectivos traçados pela instituição, actuando com diligência e eficiência no exercício das suas funções.

Esta conduta eficiente e diligente obriga a alcançar e manter uma formação adequada para o posto desempenhado.

2.5 Sendo a Cruz Vermelha Portuguesa uma instituição humanitária de carácter voluntário, as pessoas vinculadas a ela e sujeitas a este Código devem estimular e promover o Voluntariado, para que os interessados possam conhecer e valorizar o papel que são chamados a exercer para o desenvolvimento da sociedade.

2.6 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código fomentarão a solidariedade e a cooperação entre as pessoas relacionadas com a instituição, e favorecerão, no âmbito das suas responsabilidades, as relações de cooperação com outras organizações humanitárias sem fins lucrativos.

2.7 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código na prossecução das suas funções abster-se-ão de intervir em assuntos que possam configurar um conflito de interesses.

Para garantir uma total transparência e isenção qualquer conflito de interesses deverá ser declarado às Direcções das Delegações Locais ou à Direcção Nacional.

2.8 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código estão obrigadas a não revelar a informação confidencial a que tenham tido acesso por força da sua actividade, mesmo após terem cessado o vínculo com a instituição.

2.9 As pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa sujeitas a este Código não praticarão actos de concorrência desleal, utilizando a informação e conhecimentos adquiridos na Cruz Vermelha para a realização, por conta própria e com fins lucrativos, de actividades ou serviços levados a cabo pela Cruz Vermelha Portuguesa.